



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 014, de 20 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos do Município de Contagem que integram os Quadros Setoriais as Administração, da ConParq, da TransCon e do CINCO, e dá outras providências."

PARECER

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que "Altera a Lei Complementar nº 105, de 20 de janeiro de 2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos do Município de Contagem que integram os Quadros Setoriais as Administração, da ConParq, da TransCon e do CINCO, e dá outras providências." recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo.

À luz do aspecto da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 014/2019 está em conformidade com os dispositivos da Constituição da República de 1988 (artigos 37 e seguintes e 169); da Lei Orgânica do Município de Contagem, (artigos 6º XVII e XVIII, 76 II "a" e "b", 92 III, IV e XII); do Estatuto dos Servidores do Município de Contagem, Lei nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990; da Lei Complementar Municipal nº 105, de 20 de janeiro de 2011; da Lei Complementar Municipal nº 110, de 1º de junho de 2011 e da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2019, que dispõem sobre a criação de Cargos Públicos, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os Servidores Públicos da Administração Municipal e sobre a organização da Administração Municipal.

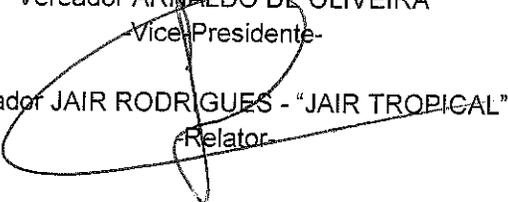
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei Complementar, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2019.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - "CAXICÓ"
-Presidente-

Vereador ARNALDO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES - "JAIR TROPICAL"
-Relator-